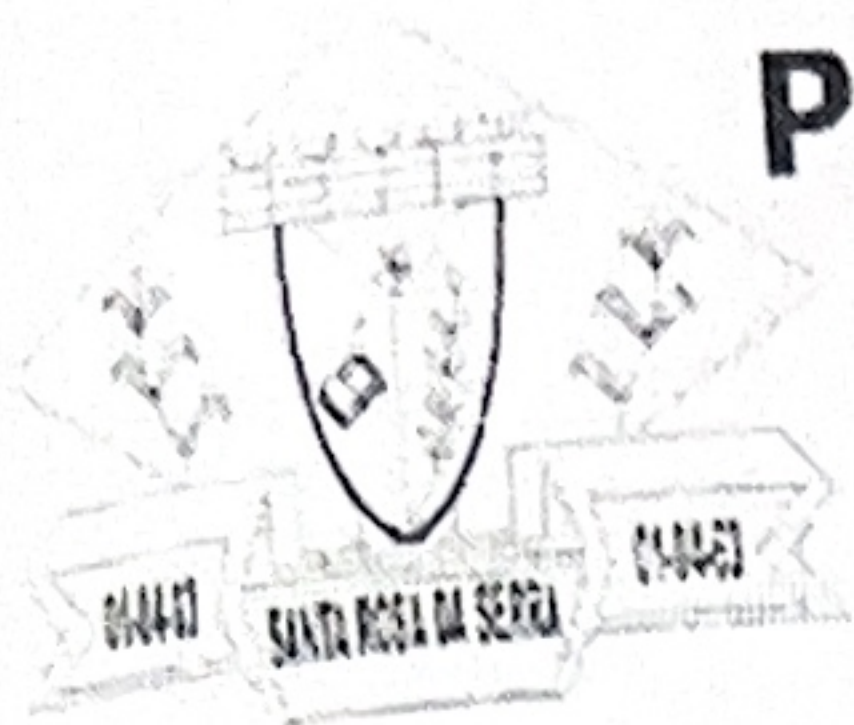




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Adolfo Portela nº 202, CEP: 38.805-000

LEI 1013/2017

"CRIA FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,."

Município de Santa Rosa da Serra, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal Antidrogas, instrumento de captação e aplicação dos recursos, que tem por objetivo proporcionar programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas.

Art. 2º - Constituem receitas do Fundo Municipal Antidrogas:

- I - dotações orçamentárias próprias constantes da lei orçamentária do município;
- II - recursos, auxílios e subvenções oriundo de outras esferas de governo, específicos para tal fim;
- III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
- V - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;
- VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário oficial.

Art. 3º - O Fundo Municipal Antidrogas será gerido pela Secretaria de Desenvolvimento Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal Antidrogas serão aplicados em:

- I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e ações desenvolvidas visando a prevenção ao uso de drogas e entorpecentes;
- II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos na área;
- III - aquisição de material permanente e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV - educação preventiva (campanhas de mobilização social junto as escolas, centros comunitários e outros segmentos);

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Adolfo Portela nº 202, CEP: 38.805-000

- V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área específica;
- VI - pesquisas (levantamentos epidemiológicos da população em geral ou populações específicas, na área de drogas);
- VII - publicações (elaboração de livros, cartilhas, folders, vídeos educativos, peças teatrais).

Art. 5º- As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de assistência, prevenção, tratamento e reinserção de dependentes químicos se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e, de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo COMAD.

Art. 6º- As contas e os seus relatórios do órgão gestor do Fundo Municipal Antidrogas serão submetidas à apreciação do COMAD.

Art. 7º- Para atender as despesas desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e abrir crédito especial caso seja necessário.

Art. 8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rosa da Serra(MG), 11 de AGOSTO de 2017.

JOSÉ HUMBERTO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
SANTA ROSA DA SERRA-MG
JOSÉ HUMBERTO RIBEIRO
Prefeito Municipal

11 08 2017 12 08 2017 2017